CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 05/2023.
HORA: 10:00 h.
DATA: 06/03/2023

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

06/03/2023. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 5º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 07 DE MARÇO DE 2023 ÀS 18:00HRS.

ORDEM DO DIA

EM DISCUSSAO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03/2022, DE INICIATIVA DA MESA EXECUTIVA QUE:

SUMULA: APROVA LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE EFETUAÇÃO DA BAIXA DO REALIZÁVEL NO SISTEMA SIM-AM PARA REGULARIZAÇÃO DE VALORES DE EXERCICIOS ANTERIORES QUE COMPÕEM O SUPERAVIT NA FONTE DE RECURSOS LIVRE 001 NO VALOR TOTAL DE R$ 448.023,19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PUBLICAÇÃO

- Anteprojeto de lei nº. 01/2023, de iniciativa do Vereador Sene.
- Anteprojeto de lei nº. 02/2023, de iniciativa dos vereadores Marcelo da Saúde, Sene, Cirineu do Esporte, Osni Ceara, Dega e Marco Rocha.
- Anteprojeto de lei nº. 18/2023, de iniciativa das Vereadoras Nega, Elinete e dos vereadores Paulo Parada, Juvanete e Ezequiel Tavares.
- Anteprojeto de lei nº. 22/2023, de iniciativa do Vereador Marco Rocha.
- Anteprojeto de lei nº. 23/2023, de iniciativa do Vereador Marco Rocha.
- Anteprojeto de lei nº. 24/2023, de iniciativa do Vereador Marco Rocha.
- Anteprojeto de lei nº. 25/2023, de iniciativa do Vereador Marco Rocha.
- Anteprojeto de lei nº. 26/2023, de iniciativa do Vereador Marco Rocha.
- Anteprojeto de lei nº. 27/2023, de iniciativa do poder Executivo.
- Balancete financeiro do mês de janeiro de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Sene

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 01

ANTEPROJETO DE LEI N.º 01 /2023

O VEREADOR SENE, INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 020/2023 Hora: 08:49
Data de Protocolo: 18/01/2023
Interessado: Vereador Sene
Assunto: Anteprojeto de Lei

SÚMULA: "Dispõe sobre o sepultamento de animais não humanos em cemitérios públicos do Município do Pontal do Paraná."

Art. 1º. Fica autorizado o sepultamento de animais não humanos nos cemitérios públicos do Município de Pontal do Paraná.

§ 1º Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, notadamente, mas não exclusivamente, cães e gatos.

§ 2º Será expedida regulamentação no sentido de elencar todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Art. 2º As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas atendendo as normas de Serviço Funerário do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará o serviço de sepultamento para os animais cujos proprietários não tenham condições de arcar com as despesas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 2023.

Vereador Sene

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Sene

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
02.

Justificativa

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar a adequada destinação final de corpos de animais que normalmente são despejados em valas, lixos, rios e canais da cidade.

A destinação incorreta dos cadáveres de animais no meio ambiente pode acarretar proliferação de doenças e contaminação do lençol freático, mostrando-se necessário o correto sepultamento desses animais domésticos.

Grande parte dos animais falece através da contaminação de doenças transmissíveis também ao homem, as chamadas zoonoses.

Mesmo depois do óbito, essas enfermidades ainda podem ser transmitidas aos seres humanos e também a outros animais.

O assunto tratado no projeto de lei mostra-se necessário, pois os animais domésticos atualmente são considerados membros das famílias humanas, principalmente os cães e gatos, com os quais as pessoas mantem estreitos vínculos afetivos.

Quando um deles vem a falecer, além do extremo sofrimento da perda, as pessoas em geral se desesperam sem saber para onde destinar o cadáver.

Além do mais, muitas pessoas desejam enterrar seus companheiros de estimação em suas campas ou jazigos, sem encontrar respaldo legal para tal.

Este é o objetivo deste projeto, dar respaldo legal e regulamentar esse anseio da população Pontalense.

Vereador Sene

CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 009/2023 Hora: 10:02
Data de Protocolo: 13/01/2023
Interessado: Os Vereadores
Assunto: Anteprojeto de Lei

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 01

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

Sumula: Revoga o § 4º do art. 2º da LEI Nº 1888, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Art. 1° Revoga o § 4º do art. 2º da Lei 1.888, de 12 de novembro de 2.018.

Art. 2 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2.023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
02

Justificativa

A PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999, que Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicilio no Sistema Único de Saúde - SUS, estabelece que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

O Art. 1º DA LEI Nº 1888, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018, inclusive prevê de forma sucessiva e não excludente que o benefício pode ser solicitado e utilizado tanto para despesas com deslocamento e também para alimentação.

§ 1º As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

§ 2º Os valores dos auxílios para Tratamento Fora do Domicílio a serem aplicados no município serão os seguintes:

I - despesas com deslocamento, valor correspondente a uma UFM por dia;

II - despesas com alimentação, valor correspondente a 0,25 de uma UFM por dia;

III - despesas com pernoite, valor correspondente a uma UFM por dia

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
03

Sendo assim, manter a vedação contida no § 4º do art. 2º da referida lei, de acesso total ao benefício TFD aos pacientes que utilizam o serviço de transporte disponibilizado pelo município incorre em tratamento injusto ao paciente, pois tal paciente apesar de não ter suportado as despesas com o seu deslocamento ainda terá que suportar as despesas com alimentação e hospedagem.

Desta forma, solicitamos a ajuda dos pares na aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DO PARANÁ

02/12/2022 07:59:33 Camila Bratti Sebastião de Abreu [SMS - DA] arquivou.

Despacho 2-19.591/2022

21/12/2022 10:25

(Respondido)

Gislaine V. [SMS-AS]

[SMS - DA - Pront...]

CC

À SMS - Gestão

Face o exposto na Lei Municipal 1.888/2018 e suas novas redações dadas pelas Leis nº 2.120/2021 e **2.373/2022**, verifica-se o **indeferimento** de ressarcimento das despesas de alimentação ou transporte, pois, conforme exposto em Artigo 2º da nova Lei em § 4º ***Fica vedado o pagamento de auxílio para pessoas que utilizem o serviço de transporte disponibilizado pelo município.***

Atenciosamente,

Gislaine Alves de Almeida Vaz

Assistente Social

CRESS 10.020/PR

Ver 05/01/2023 às 20:08

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0112/2023 Hora: 10:48
Data de Protocolo: 14/02/2023
Interessado: Nega, Elinete, Tavares,Juvanete, P
Assunto: Anteprojeto Altera a Lei nº1888 ,12 de

ANTEPROJETO DE LEI N.º 18 /2023

Os vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

CÂMARA MUNICIPAL PONTAL DO PARANÁ 01

Súmula: "Altera a Lei nº1888, de 12 de novembro de 2018."

Art. 1º. O §4º do art.2º da Lei nº1888/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. (...)

§ 4º Para pessoas que utilizam o serviço de transporte disponibilizado pelo município, fica vedado o pagamento de auxílio para despesas com deslocamento, sendo a elas garantido o pagamento das despesas com alimentação, conforme inciso II do §2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2023.

Vereadora Nega

Vereadora Elinete

Vereador Ezequiel Tavares

Vereador Juvanete

Vereador Paulo Parada

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

ANTEPROJETO DE LEI N.º 22/2023

O VEREADOR MARCO ROCHA, INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0138/2023 Hora: 08:33
Data de Protocolo: 28/02/2023
Interessado: Vereador Marco Rocha
Assunto: Anteprojeto de Lei Moeda verde

SÚMULA: "Institui o programa "Moeda Verde" no âmbito do Município de Pontal do Paraná."

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Moeda Verde" visando à educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente no Município de Pontal do Paraná .

Art. 2° - O Programa "Moeda Verde" a ser implantado e gerenciado pelo Executivo terá o objetivo de promover a troca de material reciclável por alimento do tipo hortifruti.

Art. 3° - O Programa Moeda Verde tem como diretrizes:

I – Preservação do Meio Ambiente

II – Redução da poluição

III – Combate a fome e a miséria;

IV – Conscientização do cidadão a respeito da importância da reciclagem de materiais;

V – Incentivo a coleta seletiva de materiais;

VI – Redução do volume de resíduos a ser encaminhado ao aterro sanitário.

Art. 4° - O Executivo estabelecerá parceria com, iniciativa privada, cooperativas e associações para execução do Programa "Moeda Verde".

Parágrafo único: As parcerias que trata este artigo deverão obedecer à viabilidade de aquisição por parte do poder Executivo de hortifruti dos produtores que desenvolvem a agricultura familiar no município de Pontal do Paraná

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias dando – lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos de entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023

Marco Rocha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
03

JUSTIFICATIVA

O programa "Moeda Verde" estimula os moradores do município a realizem a troca de lixo reciclável por "moedas verdes", que garantem o direito à troca de alimentos frescos, vindos direto do campo. O programa foi inspirado em iniciativa semelhante no Município de Santo André.

Além de gerar renda para inúmeras pessoas e economia para as empresas, a coleta seletiva também significa uma grande vantagem para o meio ambiente, uma vez que diminui a poluição dos solos e rios. A correta destinação dos resíduos é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável do planeta e quanto mais ações efetivas, melhor para toda a sociedade

A coleta seletiva de lixo é de extrema importância para a sociedade. Além de gerar renda para milhões de pessoas e economia para as empresa, também significa uma grande vantagem para o meio ambiente uma vez que diminui a poluição dos solos e rios. Este tipo de coleta é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável do planeta.

Conforme Tese 917- Redação Oficial:
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (Art 61,§1°,II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante de todo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023

Marco Rocha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

ANTEPROJETO DE LEI N.º 23 /2023

O VEREADOR MARCO ROCHA, INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0139/2023 Hora: 08:33
Data de Protocolo: 28/02/2023
Interessado: Vereador Marco Rocha
Assunto: Anteprojeto de Lei- Dia do Protetor de Animais

SÚMULA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ"

Art. 1º Fica Estabelecido no Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal do Protetor de Animais, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste Artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O "Dia Municipal do Protetor de Animais", é para conscientizar a população sobre a importância dessa prática. Nessa data, o Município deverá promover eventos, palestras ou campanhas, com o objetivo de estimular a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 3º É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade, sem fins lucrativos que, busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023

Marco Rocha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

02

Justificativa

Protetores de Animais e entidades sem fins lucrativos desempenham gratuitamente e extensivamente funções em prol da proteção dos animais, muitas vezes doando mais que o seu tempo e seus recursos nestas tarefas estes Protetores depositam sua alma neste trabalho desenvolvido em nossa cidade

Serviço indispensável à manutenção da saúde Pública, suprindo uma função essencial que, atualmente o Poder Executivo não consegue atender, tendo em vista a significativa demanda de casos envolvendo a garantia do bem estar animal do nosso Município.

O reconhecimento por atitudes tão nobres em favor dos indefesos deve ser reconhecido. Sem os trabalhos destes heróis invisíveis provavelmente teríamos inúmeros problemas de saúde pública e de infraestrutura sanitária. Na maioria das vezes o trabalho desenvolvido pelo Protetor significa a diferença entre terem um lar ou viver abandonado, a diferença entre receberem cuidados médicos ou estarem suscetíveis a doenças de todos os gêneros.

Um dia para conscientizar a população da necessidade deste trabalho certamente irá reverter positivamente à causa de proteção animal. Mais pessoas serão conscientizadas sobre o cuidado que se deve ter com os animais, sobre os riscos do abandono, além de mais pessoas se sensibilizaram com a causa despertando o interesse em colaborar, seja se tornando um Protetor de Animais, seja fazendo doações as entidades sem fins lucrativos para o desenvolvimento das atividades.

A data de 04 de outubro foi escolhida por tratar – se das comemorações do dia de São Francisco de Assis, reconhecido como o Padroeiro dos Animais. Pela importância que tem o Protetor de Animais e pelo devido reconhecimento destes heróis peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de lei

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023

Marco Rocha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 01

ANTEPROJETO DE LEI N.º 24 /2023

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0140/2023 Hora: 08:47
Data de Protocolo: 28/02/2023
Interessado: Vereador Marco Rocha
Assunto: Anteprojeto de Lei-Subsidio

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE SUBSÍDIO FINANCEIRO, DENOMINADO AME; AUXILIO MUNICIPAL EMERGENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ"

Art.1º Em consonância com os Princípios, as Diretrizes e as Seguranças Afiançadas nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1547/15 outubro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Pontal do Paraná/PR, fica instituído Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado AME Auxilio Municipal Emergencial no âmbito do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo conceder subsídio financeiro não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações em serviços socioassistenciais, visando assegurar às famílias em condição de vulnerabilidade e risco social o acesso aos mínimos sociais.

Art. 2º O Programa consiste na transferência de subsídio financeiro não monetário, por meio de concessão temporária de um cartão de benefício com crédito no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 1º O benefício referido no "caput" deste artigo será pago pelo Poder Público Municipal, sendo que o prazo para permanência no Programa é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a reavaliação da equipe técnica da Gestão de Benefício e Transferência de Renda, em conjunto com o CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
02

§ 2º Excepcionalmente, a permanência no Programa poderá ser por período superior ao estabelecido no parágrafo anterior, mediante avaliação fundamentada da equipe técnica da Gestão de Benefício e Transferência de Renda, em conjunto com o CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI.

§ 3º O valor do benefício previsto no "caput" deste artigo será atualizado a cada doze meses a contar da publicação desta Lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Serão atendidas pelo programa famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que residem no Município de Pontal do Paraná há pelo menos 03 (três) meses, com renda familiar mensal "per capita" de pobreza e com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilize a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§ 1º Utiliza-se como base a renda "per capita" de pobreza conforme referência estabelecida pelo Governo Federal na concessão do Benefício de Transferência de Renda do Programa Bolsa Família.

§ 2º As situações de vulnerabilidade social serão avaliadas por Assistentes Sociais que compõem a equipe técnica da Gestão de Benefício e Transferência de Renda em conjunto com o CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI.

Art. 4º Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I - família chefiada por mulher em situação de desemprego ou menor renda "per capita";

II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos e menor renda "per capita";

III - família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou, ainda, idosos que não possuam o Benefício de Prestação Continuada - BPC;

IV - família com membros no sistema penitenciário ou em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio-reclusão e menor renda "per capita";

PONTAL DO PARANÁ 03 CÂMARA MUNICIPAL

V - família com situação de violação de direitos em decorrência do precário ou nulo acesso a renda.

Art. 5º O Programa tem como meta o atendimento de até 500 famílias.

Parágrafo único. As metas poderão ser aumentadas conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Conforme o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - aprovado por meio da Resolução da Comissão Inter gestores Tripartite nº 7, de 10 de setembro de 2009, as equipes da Gestão de Benefício e Transferência de Renda, em conjunto com o CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI, deverão:

I - Encaminhar as famílias para inclusão e/ou atualização no Cadastro Único do Governo Federal.

II - Manter as informações da família atualizadas no prontuário digital da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - Inserir as famílias em atendimento e/ou acompanhamento nos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela rede socioassistencial do território de abrangência de moradia do beneficiário, visando à superação da vulnerabilidade e risco apresentados.

IV - Realizar orientação às famílias sobre a importância do acesso às Políticas Públicas de Saúde e Educação, tais como: matrícula e frequência escolar em escola da rede de ensino das crianças e adolescentes em idade escolar; vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; pré-natal, em caso de gestação.

V - Informar e encaminhar as pessoas em idade produtiva para escolarização, cursos de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.

VI - Disponibilizar, para acesso público, a lista atualizada com nome do responsável e pelos familiares cadastrados no Programa, com informações sobre o benefício e os valores já transferidos.

Parágrafo único. Serão considerados para a concessão os indicadores de vulnerabilidade do Prontuário Digital da Secretaria de Assistência Social e do Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 7º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos às pessoas que já usufruam programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como benefícios previdenciários em geral, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC), em todas as suas modalidades, outros rendimentos formais e informais, bem como outras complementações de renda, exceto Programa Bolsa Família (PBF) e benefícios eventuais.

Art. 8º O cartão de benefício de que trata o Art. 2º desta Lei conterá o nome do beneficiário e número de série; será creditado mensalmente pela Pessoa Jurídica Contratada e repassado ao beneficiário, após avaliação técnica da Equipe de Gestão de Benefícios e Transferência de Renda, em conjunto com as equipes do CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI.

Art. 9º O beneficiário deverá apresentar o cartão nos mercados credenciados pela Pessoa Jurídica Contratada para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal, material de limpeza, botijão de gás de cozinha, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

§ 1º É expressamente proibida a utilização do cartão para aquisição de drogas lícitas e ilícitas.

§ 2º O estabelecimento comercial fica obrigado a emitir uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) para controle e transparência das compras realizadas, com o registro na modalidade Nota Fiscal Paranaense (CPF na nota).

Art. 10º O cartão é intransferível, sendo expressamente proibido repasse e/ou o porte por terceiros.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e pela utilização do Cartão e responsabiliza-se por ele em caso de perda.

Art. 11º A operacionalização direta do cartão envolve a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Pessoa Jurídica contratada e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Realizar a gestão do Benefício mediante:

a) seleção das famílias beneficiárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
05

b) concessão dos benefícios de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;

c) responsabilização pela entrega dos cartões, conforme cronograma estabelecido.

§ 2º Compete à Pessoa Jurídica Contratada:

I - confeccionar os Cartões em quantidade solicitada pelo Município de Pontal do Paraná;

II - creditar os Cartões sempre que solicitado pelo Município de Pontal do Paraná;

III - credenciar os mercados que se fizerem necessários para o recebimento do cartão, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais;

IV - celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do cartão;

V - acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato.

VI - descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato;

VII - fiscalizar para que os mercados credenciados não retenham os cartões dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento;

VIII - realizar a prestação de contas, conforme o ajuste contratual celebrado com o Município de Pontal do Paraná;

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar quanto à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para custeio do Programa de que trata esta Lei;

II - realizar o acompanhamento e a fiscalização da operacionalização do Programa de que trata esta Lei;

Art. 12º Sem prejuízo de sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 06

utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário no Programa.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no "caput" será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 13º Demais disposições para execução do Programa de Transferência de Subsídio Financeiro não monetário serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de fevereiro de 2023

Marco Rocha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL PONTAL DO PARANÁ
107

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa dispõe sobre implantação da Do Programa de Transferência de subsídios Financeiros, denominado AME AUXILIO MUNICIPAL EMERGENCIAL.

O foco do Programa é conceder subsídio financeiro não monetária, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações em serviço socioassistenciais, visando assegurar às famílias em condições de Vulnerabilidade e risco social o acesso aos mínimos sociais.

Já existente o Programa Social de distribuição de cestas básicas emergencial, sabemos que alguns itens tais como higiene pessoal, gás de cozinha, produtos de limpeza e outros; não são contemplados, o Cartão AME vem suprir essas demandas.

Através do Cartão AME serão cadastrados os Mercados locais, mercearias e outros, gerando emprego e renda, movimentando a economia local e fortalecendo as MICROS E PEQUENAS EMPRESAS de Pontal do Paraná

A transferência de subsídios financeiros às famílias, em situação de Vulnerabilidade e risco social, dar-se á por meio de concessão temporária de um cartão de benefício com crédito no valor de 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais.

O prazo para permanência no Programa é de até 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a reavaliação da equipe técnica da Gestão de Benefício e Transferência de renda. Caso, a equipe técnica entenda fundamental, a permanência no Programa poderá ser por período superior.

É público alvo do programa: famílias e/ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social, que residem no Município de Pontal do Paraná há pelo menos 06(seis) meses, com renda familiar mensal "per capita"de Pobreza e com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingência sociais que provoquem risco e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Inicialmente o Programa tem como meta o atendimento de até 500(quinhentas) famílias, havendo disponibilidade orçamentária, a meta poderá ser aumentada.

As equipes da Gestão de Benefício e Transparência de Renda em conjunto com o CRAS e CRES deverão encaminhar as famílias para inclusão e/ou atualização no Cadastro Único do Governo Federal; manter as informações da família atualizada no prontuário digital da Secretaria Municipal da Assistência Social; inserir as famílias em atendimento e/ou acompanhamento nos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela rede socioassistenciais do território de abrangência de moradia do beneficiário, visando a superação da vulnerabilidade e risco apresentados, realizar orientações às famílias sobre a importância do acesso às Políticas Públicas de Saúde e Educação, tais como: matrícula e frequência escolar em escola da rede de ensino das crianças e adolescentes em idade escolar, vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos, pré-natal, em caso de gestantes; informar e encaminhar

as pessoas em idade produtiva para escolarização, cursos de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.

Diante disso, submeto a Vossa Excelências o anexo anteprojeto e peço vênia para encarecer a sua importância e urgência na convicção de que, com a promulgação da presente Lei, terá a nossa Cidade avançando mais uma significava etapa do seu progresso e aperfeiçoamento na construção de uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária.

Pontal do Paraná, 24 de fevereiro de 2023

Marco Rocha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

ANTEPROJETO DE LEI N.º 25/2023

O VEREADOR MARCO ROCHA, INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0141/2023 Hora: 08:49
Data de Protocolo: 28/02/2023
Interessado: Vereador Marco Rocha
Assunto: Anteprojeto de Lei-Sustentabilidade Ur

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE URBANA – IPTU VERDE, QUE ESTABELECE DESCONTOS PROGRESSIVOS NO IPTU DE IMÓVEIS QUE ADOTAREM MEDIDAS DE REDUÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ "

Art. 1º- Fica instituído o Programa de incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado IPTU Verde, no Município de Pontal do Paraná

Parágrafo único. O Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana estabelece o desconto progressivo no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de imóveis que adotarem medidas de redução de impacto ambiental e eficiência energética.

Art.2°- Para os efeitos desta lei, são consideradas medidas de sustentabilidade ambiental as técnicas construtivas voltada a:

I- Maior eficiência na utilização de recursos naturais;

II- Ampliação da área permeável (jardinagem vertical, telhado verde);

III- Gerenciamento de resíduos sólidos;

IV- Controle de emissão de gases poluentes;

V- Utilização de materiais sustentáveis;

VI- Utilização de fontes de energia limpa;

VII- Uso de inovações que promovam a preservação dos recursos naturais.

Parágrafo único. Farão jus ao benefício previsto nesta lei aqueles imóveis que receberem o certificado emitido pela Prefeitura Municipal, em decorrência da aplicação de ações de sustentabilidade destinadas à redução do consumo de recursos naturais e impactos ambientais.

Art.3°- O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias dando – lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos de entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art.4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023

Marco Rocha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DO PARANÁ 03

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como desígnio trazer à sociedade o Programa IPTU VERDE, como uma iniciativa que incentiva os moradores do Município a investir em ações e práticas de sustentabilidade em suas construções, é uma maneira de oferecer descontos nas alíquotas do IPTU .

Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável

A conservação do meio ambiente vem ganhando destaque frente à esfera pública no Brasil. O tema sustentabilidade tem sido objeto de constantes debates da atualidade, desde o início do século XX. O conceito de desenvolvimento econômico que até abordava apenas aspectos econômico, mudou ao longo dos anos após a inserção dos aspectos sociais e do bem-estar social como parte dos objetivos estatais. Como nova alternativa aos modelos tradicionais de desenvolvimento, o conceito de desenvolvimento econômico sustentável e as práticas de responsabilidade social tornaram-se uma estratégia no mundo corporativo em diversos setores da economia, tanto no setor público quanto privado. Dentre os variados conceitos relacionados, de forma sintética, o termo sustentabilidade pode ser definitivo como sendo a integração, de forma organizada, dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade, e como esses aspectos se mantêm em equilíbrio ao longo do tempo (CABRERA, 2009)

Conforme Plano Diretor de Pontal do Paraná art. 57. V – incentivar e estimular a preservação, conservação e forma de áreas verdes públicas e privadas; e VI – Priorizar a educação ambiental mediante a implementação de projetos e conservação do meio ambiente e defesa dos valores paisagísticos, históricos e culturais.

O Tema 682 do Supremo tribunal Federal corte, em diversos julgados, consagrou interpretação conducente a admitir- se a iniciativa parlamentar para leis alusivas ao direito tributário, ainda que norma gere redução da receita, tendo nesse sentido, firmado a seguinte tese, em repercussão geral: "Inexiste na Constituição Federal de 1988, a reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal "(Tema 682).NORMA DE GÊNESE PARLAMENTAR QUE INTERFERE NA GESTÃO DO PODER EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE POR AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 32 E 71, INC.I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. A imposição,

CÂMARA MUNICIPAL DO PARANÁ 04

por lei de gênese parlamentar, de providências intrínsecas à gestão do Poder Executivo tipifica inconstitucionalidade por afronta aos artigos 32 e 71, inc. I da Constituição barriga – verde

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade.

. Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023

Marco Rocha

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

ANTEPROJETO DE LEI N.º 26 /2023

O VEREADOR MARCO ROCHA, INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0142/2023 Hora: 08:52
Data de Protocolo: 28/02/2023
Interessado: Vereador Marco Rocha
Assunto: Anteprojeto de Lei- Universalização

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ"

Art. 1º. Fica instituído o programa de conscientização sobre a menstruação e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos no Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único: O direito de que trata o *caput* será garantido as pessoas do sexo biológico feminino, independentemente da identidade de gênero, em situação de hipossuficiência social e econômica, como fator de redução da desigualdade social e prevenção de doenças.

Art. 2º. O programa estabelece parâmetros para conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos a partir dos seguintes princípios de atuação:

I – atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes, identificando o ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II – direito ao acesso gratuito aos absorventes higiênicos, como bem essencial, para todas as pessoas e estudantes que necessitem, sobretudo para as pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – combate à pobreza menstrual, identificada como a falta de recursos para adquirir os produtos de higiene pessoal adequados ao período menstrual;

IV – Reduzir a evasão escolar causada pela falta de absorventes higiênicos e outros recursos adequados aos cuidados durante o ciclo menstrual.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá a disponibilização de absorventes higiênicos gratuitos, garantindo a universalidade do acesso as pessoas que menstruam, em quantidade adequada às necessidades, através da distribuição nos seguintes programas:

I-programa de Atenção à Saúde da Mulher, do Núcleo de Atendimento à Mulher;

II-programa de Atenção à Saúde do Adolescente, do Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente;

III- programa de Atenção à Saúde do Idoso e projetos oferecidos no Centro do Idoso;

IV- programas de distribuição de cestas básicas destinados as pessoas em situação de vulnerabilidade cadastradas nos CRAS (Centro de Referência em Assistência Social);

V – programas das casas de acolhimento e abrigamento, no âmbito municipal;

Parágrafo único. Os demais programas e unidades públicas de assistência social e a saúde não especificados nos incisos deste artigo poderão requisitar os absorventes às respectivas pastas, de acordo com a demanda.

Art. 4º. São diretrizes do programa de conscientização sobre a menstruação:

I– a criação de programas educativos e de comunicação, frutos da articulação de órgãos públicos e sociedade civil, sobre o ciclo menstrual e os cuidados necessários;

II – A criação de programas de divulgação, palestras, folhetos explicativos e campanhas de conscientização a fim de eliminar os preconceitos relativos à menstruação, sobretudo na rede de educação básica;

03

III – realização de pesquisa e inclusão nas pesquisas, cadastros e censos do Município sobre a necessidade e utilização de absorventes higiênicos em todas as unidades familiares;

IV– Incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedoras individuais e pequenas empresas, sobretudo de mulheres, que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

Art. 5º. Para efeito da plena eficácia desta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um produto do conjunto higiênico e classificado como bem essencial.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023

Marco Rocha

Vereador

04

JUSTIFICATIVA

A menstruação ainda é motivo de tabu na nossa sociedade e na sociedade global, muitas pessoas ainda encaram esse ciclo natural do corpo como algo sujo, digno de vergonha e com culpa.

Uma parte significativa das pessoas em desenvolvimento, crianças e adolescentes, sequer sabem do que se trata e dos cuidados a serem tomados, principalmente pela falta de informação e pelo silenciamento que o tema ainda inspira em muitos lugares.

Em 2014 a ONU reconheceu que o direito a higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. Além disso, uma pesquisa do fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) demonstrou que quem vivência a falta de informações e educação menstrual têm maior probabilidade de viver uma gravidez precoce, desnutrição, sofrer violência doméstica e complicações na gravidez como resultado.

A evasão escolar também é um dos problemas decorrentes da falta de informação e de falta de condições financeiras para adquirir um produto básico tão essencial à saúde e dignidade de pessoas que menstruam.

De acordo com pesquisas recentes, apontadas na apresentação de projeto semelhante na cidade do Rio de Janeiro, estima-se que pessoas que menstruam percam cerca de 45 dias de aula, por ano letivo, por não ter acesso a absorventes higiênicos, que custam em média R$7,00 (sete reais) no Brasil.

Já se fala em pobreza menstrual, tendo em vista a qualidade de pessoas que não possuem meios de adquirir absorventes ou utilizam produtos que não são adequados à higiene menstrual, causando problemas de saúde.

Na apresentação de projeto semelhante em São Paulo, foi apresentada pesquisa Johnson & Johnson, em parceria com a KYRA Pesquisa & Consultoria, que realizou um estudo global que revelou os principais mitos e estigmas em relação ao tema. Foram entrevistadas 1.500 mulheres, de 14 a 24 anos, em cinco países: Brasil, Índia, África do Sul, Filipinas e Argentina. De acordo com as pesquisas globalmente 54% relataram que não sabiam absolutamente nada ou tinham poucas informações sobre a menstruação.

No Brasil, o estudo indicou que 66% se sentem desconfortáveis, 57% sujas e 42% inseguras, motivo pelo qual muitas mudam seus hábitos no período menstrual: 10% deixam de ir à escola, 74% não entram na piscina, 66% param de praticar esportes, 47% não dormem fora de casa e 46% evitam sair de casa.

Destaca-se que em junho de 2019, entrou em vigor, na cidade do Rio de Janeiro, e Lei n°6.603, que Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Município. A proposta originou do Projeto de Lei n° 798, de 2018, do Vereador Leonel Brizola Neto, que o submeteu à apreciação da Câmara Municipal.

05

Registra -se, ainda, que nas Assembleias Legislativas do Rio Grande do Sul e de São Paulo, parlamentares apresentaram projeto nesse mesmo sentido, encampando o projeto "Menstruação sem Tabu", conjuntamente com integrantes do "Girl Up", movimento global da Fundação ONU.

A relevância do tema está também refletida em projetos espalhados pelo mundo, implementados por organizações não governamentais e liderados por mulheres, que têm por fito financiar ou encontrar alternativa para viabilizar o acesso a produtos de higiene no período menstrual para meninas ou mulheres atingidas por esse tipo de vulnerabilidade, sendo uma delas a organização nigeriana PeachAID Medical Initiative. Sendo que, em novembro de 2020, a Escócia se tornou o primeiro país capitalista a universalizar o acesso a absorventes higiênicos e outros países estão seguindo exemplo.

Feitos os esclarecimentos quanto a relevância e importância da matéria, registra se a CONSTITUCIONALIDADE FORMAL de proposição, em especial a iniciativa por parte deste vereador signatário, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento com Repercussão Geral reconhecida. Neste sentido, destaca- se o Tema STF n°917, abaixo em destaque:

"Não usurpa a competência privativa do chefe Poder Executivo lei que embora crie despesa para a administração pública, não trata de da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

Assim, este projeto orienta se pelo melhor entendimento do Supremo Tribunal Federal, que adota interpretação restritiva em relação à reservada iniciativa parlamentar, no que concerne a elaboração de projetos de leis que tratem de programas e políticas públicas, assegurando a constitucionalidade destes por reconhecer a competência do Poder Legislativo também referida à edição de programas e políticas que voltem-se ao serviço público ofertado ao povo, conforme os julgados do Recurso Extraordinário n°290549, do Relator e Ministro Dias Toffoli (Primeira Turma, julgado em 28/02/2012).

Diante de todo exposto conto com o apoio dos nobres para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2023.

Marco Rocha

Vereador

Ofício nº 009/2023 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 06 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 00150/2023 Hora:09:55
Data de Protocolo: 28/02/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 009/2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 009/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D318-5F00-6B94-23F9 e informe o código D318-5F00-6B94-23F9

CÂMARA MUNICIPAL PONTAL DO PARANÁ
02

MENSAGEM N° 009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"**

Trata-se de proposição visando a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Segurança Pública, possibilitando o pagamento de despesas com Solução de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS junto à CELEPAR.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D318-5F00-6B94-23F9 e informe o código D318-5F00-6B94-23F9

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 03

PROJETO DE LEI 27/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA	
08.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
08.001.26.125.0017.2.031.	GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE	
690 - 3.3.90.40.00.00 00509	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	R$ 114.500,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 114.500,00.

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1° deste Projeto de Lei, servirá como recurso a Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/64.

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA	
08.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
08.001.26.125.0017.2.031.	GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE	
254- 3.3.90.30.00.00 00509	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 61.500,00
255 - 3.3.90.39.00.00 00509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 12.000,00
256 – 4.4.90.52.00.00 00509	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 9.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTAL DO PARANÁ	
08.004.26.125.0017.1.039.	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DO DEP. DE TRÂNSITO	
265 - 4.4.90.51.00.00 00509	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 32.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 114.500,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 06 de fevereiro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Secretária Municipal de Segurança Pública

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D318-5F00-6B94-23F9 e informe o código D318-5F00-6B94-23F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D318-5F00-6B94-23F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 06/02/2023 14:18:02 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA (CPF 055.XXX.XXX-80) em 06/02/2023 14:31:45 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 27/02/2023 16:29:57 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D318-5F00-6B94-23F9

Ofício nº 034/2023-GAB

Pontal do Paraná, 23 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Paraná – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0151/2023 Hora: 15:34
Data de Protocolo: 28/02/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 034/2023 - GAB

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 Anexo X da Lei nº 4.320/64, período de janeiro a janeiro

Outrossim, colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir na análise do referido relatório.

Atenciosamente.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/B27C-39BF-C907-0805 e informe o código B27C-39BF-C907-0805

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B27C-39BF-C907-0805

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 27/02/2023 16:09:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/B27C-39BF-C907-0805

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita	Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receitas Correntes	174.968.500,00	14.764.826,59	0,00	160.203.673,41
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.034.020,00	5.579.458,44	0,00	77.454.561,56
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Impostos	65.138.250,00	4.009.227,86	0,00	61.129.022,14
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio	54.431.250,00	3.267.338,14	0,00	51.163.911,86
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	46.531.250,00	2.759.697,63	0,00	43.771.552,37
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	38.151.750,00	2.084.851,46	0,00	36.066.898,54
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	494.750,00	4.587,40	0,00	490.162,60
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	5.990.000,00	431.524,33	0,00	5.558.475,67
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.894.750,00	238.734,44	0,00	1.656.015,56
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	7.900.000,00	507.640,51	0,00	7.392.359,49
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princip	7.900.000,00	506.687,46	0,00	7.393.312,54
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	0,00	366,94	366,94	0,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida	0,00	385,95	385,95	0,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida	0,00	200,16	200,16	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.600.000,00	354.328,61	0,00	4.245.671,39
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.600.000,00	354.328,61	0,00	4.245.671,39
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.600.000,00	354.328,61	0,00	4.245.671,39
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.600.000,00	354.328,61	0,00	4.245.671,39
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	4.500.000,00	354.328,61	0,00	4.145.671,39
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	6.107.000,00	387.561,11	0,00	5.719.438,89
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00 Impostos sobre Serviços	6.107.000,00	387.561,11	0,00	5.719.438,89
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	6.107.000,00	387.561,11	0,00	5.719.438,89
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	6.000.000,00	378.918,10	0,00	5.621.081,90
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	50.000,00	3.251,90	0,00	46.748,10
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	42.000,00	4.195,15	0,00	37.804,85
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	15.000,00	1.195,96	0,00	13.804,04

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	17.895.770,00	1.570.230,58	0,00	16.325.539,42
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.820.650,00	511.228,11	0,00	3.309.421,89
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.820.650,00	511.228,11	0,00	3.309.421,89
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	3.669.700,00	480.227,51	0,00	3.189.472,49
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Saúde	940.000,00	138.562,03	0,00	801.437,97
1.1.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00	Taxa de Fiscalização - Vigilância Sanitária	940.000,00	138.134,35	0,00	801.865,65
1.1.2.1.01.0.1.01.03.00.00.00	ALVARA DE REFORMA	0,00	427,68	427,68	0,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Alvará	2.424.600,00	237.148,96	0,00	2.187.451,04
1.1.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00	Taxa para Licenciamento de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	2.300.000,00	225.179,38	0,00	2.074.820,62
1.1.2.1.01.0.1.02.02.00.00.00	Taxa para Licença de Ambulantes	50.000,00	1.141,04	0,00	48.858,96
1.1.2.1.01.0.1.02.03.00.00.00	Taxa para licença de Feirantes	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.04.00.00.00	Taxa para Licença de Execução Musical	12.000,00	3.337,48	0,00	8.662,52
1.1.2.1.01.0.1.02.05.00.00.00	Taxa para Licença de Taxistas	4.600,00	0,00	0,00	4.600,00
1.1.2.1.01.0.1.02.06.00.00.00	Taxa para Licença de Profissioanis Autônomos	55.000,00	7.491,06	0,00	47.508,94
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Demais Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	305.100,00	104.516,52	0,00	200.583,48
1.1.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00	Taxa de Combate de Incêndio	0,00	93.573,42	93.573,42	0,00
1.1.2.1.01.0.1.03.02.00.00.00	Taxa de Vistoria Técnica	115.000,00	4.429,17	0,00	110.570,83
1.1.2.1.01.0.1.03.03.00.00.00	Taxa de Certidões de Confrontantes	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00
1.1.2.1.01.0.1.03.04.00.00.00	Taxa de Guia Amarela	38.000,00	454,11	0,00	37.545,89
1.1.2.1.01.0.1.03.05.00.00.00	Taxa de Certidão de Características	150.000,00	6.059,82	0,00	143.940,18
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	23.110,00	288,68	0,00	22.821,32
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Saúde	6.000,00	13,35	0,00	5.986,65
1.1.2.1.01.0.2.01.01.00.00.00	Taxa de Fiscalização - Vigilância Sanitária	6.000,00	13,35	0,00	5.986,65
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Alvará	15.000,00	71,50	0,00	14.928,50
1.1.2.1.01.0.2.02.01.00.00.00	Taxa para Licenciamento de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	14.000,00	36,18	0,00	13.963,82
1.1.2.1.01.0.2.02.02.00.00.00	Taxa para Licença de Ambulantes	500,00	35,32	0,00	464,68
1.1.2.1.01.0.2.02.03.00.00.00	Taxa para licença de Feirantes	100,00	0,00	0,00	100,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.1.2.1.01.0.2.02.05.00.00.00	Taxa para Licença de Taxistas	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.2.1.01.0.2.02.06.00.00.00	Taxa para Licença de Profissioanis Autônomos	300,00	0,00	0,00	300,00
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Demais Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.110,00	203,83	0,00	1.906,17
1.1.2.1.01.0.2.03.01.00.00.00	Taxa de Combate de Incêndio	0,00	87,51	87,51	0,00
1.1.2.1.01.0.2.03.02.00.00.00	Taxa de Vistoria Técnica	700,00	3,37	0,00	696,63
1.1.2.1.01.0.2.03.03.00.00.00	Taxa de Certidões de Confrontantes	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.03.04.00.00.00	Taxa de Guia Amarela	1.200,00	112,31	0,00	1.087,69
1.1.2.1.01.0.2.03.05.00.00.00	Taxa de Certidão de Características	210,00	0,64	0,00	209,36
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	114.250,00	25.922,37	0,00	88.327,63
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Saúde	32.100,00	1.970,26	0,00	30.129,74
1.1.2.1.01.0.3.01.01.00.00.00	Taxa de Fiscalização - Vigilância Sanitária	32.100,00	1.970,26	0,00	30.129,74
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Alvará	72.000,00	3.787,18	0,00	68.212,82
1.1.2.1.01.0.3.02.01.00.00.00	Taxa para Licenciamento de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	66.000,00	3.674,50	0,00	62.325,50
1.1.2.1.01.0.3.02.02.00.00.00	Taxa para Licença de Ambulantes	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.2.1.01.0.3.02.05.00.00.00	Taxa para Licença de Taxistas	3.000,00	64,03	0,00	2.935,97
1.1.2.1.01.0.3.02.06.00.00.00	Taxa para Licença de Profissioanis Autônomos	0,00	48,65	48,65	0,00
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Demais Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	10.150,00	20.164,93	10.014,93	0,00
1.1.2.1.01.0.3.03.01.00.00.00	Taxa de Combate de Incêndio	0,00	18.846,74	18.846,74	0,00
1.1.2.1.01.0.3.03.02.00.00.00	Taxa de Vistoria Técnica	5.000,00	655,75	0,00	4.344,25
1.1.2.1.01.0.3.03.03.00.00.00	Taxa de Certidões de Confrontantes	4.500,00	625,26	0,00	3.874,74
1.1.2.1.01.0.3.03.04.00.00.00	Taxa de Guia Amarela	500,00	35,70	0,00	464,30
1.1.2.1.01.0.3.03.05.00.00.00	Taxa de Certidão de Características	150,00	1,48	0,00	148,52
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	13.590,00	4.789,55	0,00	8.800,45
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Saúde	1.700,00	478,06	0,00	1.221,94
1.1.2.1.01.0.4.01.01.00.00.00	Taxa de Fiscalização - Vigilância Sanitária	1.700,00	478,06	0,00	1.221,94
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Alvará	9.440,00	1.431,05	0,00	8.008,95
1.1.2.1.01.0.4.02.01.00.00.00	Taxa para Licenciamento de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	4.000,00	713,05	0,00	3.286,95

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.1.2.1.01.0.4.02.02.00.00.00	Taxa para Licença de Ambulantes	440,00	0,00	0,00	440,00
1.1.2.1.01.0.4.02.05.00.00.00	Taxa para Licença de Taxistas	5.000,00	718,00	0,00	4.282,00
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Demais Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.450,00	2.880,44	430,44	0,00
1.1.2.1.01.0.4.03.01.00.00.00	Taxa de Combate de Incêndio	0,00	2.195,17	2.195,17	0,00
1.1.2.1.01.0.4.03.02.00.00.00	Taxa de Vistoria Técnica	750,00	206,31	0,00	543,69
1.1.2.1.01.0.4.03.03.00.00.00	Taxa de Certidões de Confrontantes	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.2.1.01.0.4.03.04.00.00.00	Taxa de Guia Amarela	200,00	122,28	0,00	77,72
1.1.2.1.01.0.4.03.05.00.00.00	Taxa de Certidão de Características	1.400,00	356,68	0,00	1.043,32
1.1.2.1.01.0.4.03.07.00.00.00	Taxa de Ocupação Área Recuo O (LEI: 2224/2021)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	14.075.120,00	1.059.002,47	0,00	13.016.117,53
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	14.075.120,00	1.059.002,47	0,00	13.016.117,53
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	12.617.400,00	946.736,75	0,00	11.670.663,25
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00	Taxas de Limpeza Pública - Carnê IPTU	4.900.000,00	163.847,45	0,00	4.736.152,55
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Cobrado pela Sanepar	7.500.000,00	776.146,52	0,00	6.723.853,48
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Valor Venal	6.300,00	139,04	0,00	6.160,96
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00.00.00	Taxa Certidão Negativa/Positiva de Débitos	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00.00.00	taxa de Conclusão de Obras	29.400,00	1.447,76	0,00	27.952,24
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00.00.00	Demais Taxas de Prestação de Serviços	181.500,00	5.155,98	0,00	176.344,02
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	81.800,00	7.109,88	0,00	74.690,12
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00.00.00	Taxas de Limpeza Pública - Carnê IPTU	21.500,00	443,99	0,00	21.056,01
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Valor Venal	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00.00.00	Taxa Certidão Negativa/Positiva de Débitos	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.2.2.01.0.2.05.00.00.00.00	taxa de Conclusão de Obras	100,00	0,70	0,00	99,30
1.1.2.2.01.0.2.06.00.00.00.00	Demais Taxas de Prestação de Serviços	60.000,00	6.665,19	0,00	53.334,81
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	799.200,00	52.085,97	0,00	747.114,03
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00.00.00	Taxas de Limpeza Pública - Carnê IPTU	780.000,00	50.264,17	0,00	729.735,83
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Valor Venal	200,00	156,82	0,00	43,18

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.1.2.2.01.0.3.04.00.00.00.00	Taxa Certidão Negativa/Positiva de Débitos	1.000,00	137,03	0,00	862,97
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00.00.00	taxa de Conclusão de Obras	1.500,00	287,14	0,00	1.212,86
1.1.2.2.01.0.3.06.00.00.00.00	Demais Taxas de Prestação de Serviços	16.500,00	1.240,81	0,00	15.259,19
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	576.720,00	53.069,87	0,00	523.650,13
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00.00.00	Taxas de Limpeza Pública - Carnê IPTU	75.900,00	12.945,53	0,00	62.954,47
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00	Taxa de Valor Venal	100,00	73,15	0,00	26,85
1.1.2.2.01.0.4.04.00.00.00.00	Taxa Certidão Negativa/Positiva de Débitos	620,00	190,04	0,00	429,96
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00.00.00	taxa de Conclusão de Obras	100,00	85,36	0,00	14,64
1.1.2.2.01.0.4.06.00.00.00.00	Demais Taxas de Prestação de Serviços	500.000,00	39.775,79	0,00	460.224,21
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	10.630.000,00	648.751,87	0,00	9.981.248,13
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.630.000,00	648.751,87	0,00	9.981.248,13
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.630.000,00	648.751,87	0,00	9.981.248,13
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.630.000,00	648.751,87	0,00	9.981.248,13
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	10.100.000,00	620.305,97	0,00	9.479.694,03
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.00	COSIP - Carnê IPTU	2.600.000,00	39.066,85	0,00	2.560.933,15
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00.00.00	COSIP - Fatura Energia elétrica	7.500.000,00	581.239,12	0,00	6.918.760,88
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	5.000,00	43,70	0,00	4.956,30
1.2.4.1.50.0.2.01.00.00.00.00	COSIP - Carnê IPTU	5.000,00	43,70	0,00	4.956,30
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	360.000,00	16.975,05	0,00	343.024,95
1.2.4.1.50.0.3.01.00.00.00.00	COSIP - Carnê IPTU	360.000,00	16.975,05	0,00	343.024,95
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	165.000,00	11.427,15	0,00	153.572,85
1.2.4.1.50.0.4.01.00.00.00.00	COSIP - Carnê IPTU	165.000,00	11.427,15	0,00	153.572,85
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	8.936.300,00	656.051,93	0,00	8.280.248,07
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	540.000,00	32.776,15	0,00	507.223,85
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	540.000,00	32.776,15	0,00	507.223,85
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	540.000,00	21.018,26	0,00	518.981,74
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	320.000,00	21.018,26	0,00	298.981,74

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	320.000,00	21.018,26	0,00	298.981,74
1.3.1.1.01.2.0.00.00.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
1.3.1.1.01.2.1.00.00.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	11.757,89	11.757,89	0,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	10.659,24	10.659,24	0,00
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Ju	0,00	210,75	210,75	0,00
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativ	0,00	520,07	520,07	0,00
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativ	0,00	367,83	367,83	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	8.396.300,00	623.275,78	0,00	7.773.024,22
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	8.396.300,00	623.275,78	0,00	7.773.024,22
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	8.396.300,00	623.275,78	0,00	7.773.024,22
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	8.396.300,00	623.275,78	0,00	7.773.024,22
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.089.700,00	34.097,11	0,00	1.055.602,89
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Fundeb 60%	595.000,00	12.314,21	0,00	582.685,79
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Fundeb 40%	82.500,00	4.198,56	0,00	78.301,44
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00.00.00	Rendimentos Financeiros - MDE - Fonte 103	155.100,00	10.199,78	0,00	144.900,22
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00.00.00	Rendimentos Financeiros - MDE - Fonte 104	200.000,00	4.035,59	0,00	195.964,41
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Salário Educação	50.000,00	2.812,32	0,00	47.187,68
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Transporte Escolar - Estadual	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Merenda Escolar	100,00	0,53	0,00	99,47
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00.00.00	Rend. Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prog Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Princ	0,00	495,82	495,82	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.10.00.00.00	Rend. Manutenção Educ. Infantil Novas Turmas -	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12.00.00.00	Rend. Apoio as Creches - Brasil Carinhoso	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13.00.00.00	Rend. Apoio Fin.Manut.Estab.Pub.Educ.Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.14.00.00.00	Rend. PM Pontal Pr - FNDE - PDDE	0,00	0,19	0,19	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.16.00.00.00	Rend. Programa Nac. Apoio Transporte Escolar.	0,00	33,06	33,06	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.18.00.00.00	Programa Nacional de Alimentação das Creches- PNAC	0,00	0,01	0,01	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita	Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.3.2.1.01.0.1.01.20.00.00.00 FPM - Apoio aos Entes que Recebem FPM-MP 815/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.21.00.00.00 Rend. Infraestrutura Escolar Brinq. Proinfância.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.23.00.00.00 Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF percentual mínimo de 70%	0,00	0,91	0,91	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.24.00.00.00 Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF máximo de 30%	0,00	1,75	1,75	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.25.00.00.00 Infraestrutura Escolar - Par Mobiliário	0,00	4,38	4,38	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.26.00.00.00 Aux. Finan. - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Ed.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Saúde	1.500.600,00	68.467,11	0,00	1.432.132,89
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Atenção Básica	900.000,00	492,01	0,00	899.507,99
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Vigilância em Saúde	300,00	142,28	0,00	157,72
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00.00.00 Rendimentos Financeiros - APSUS	300,00	94,15	0,00	205,85
1.3.2.1.01.0.1.02.04.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Saúde 15%	600.000,00	34.357,06	0,00	565.642,94
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00.00.00 Rend. FMS Pontal do Paraná - Investimento	0,00	124,79	124,79	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00.00.00 Rend.Incent. para Construção da Academia de Saúde (PI)	0,00	15,30	15,30	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00.00.00 Rend. Conv. Prog. de Requalificação Unid. de Saúde.	0,00	188,49	188,49	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00.00.00 Rend. Inic. Financ. Ref.Unid. Saúde da Familia APSUS.	0,00	765,79	765,79	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00.00.00 Rend. FMS-Pontal-FNS Convenente- Rec. Emenda Parlamentar.	0,00	59,07	59,07	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.11.00.00.00 Rend. FMS PONTAL - FNS- Convenente.	0,00	85,85	85,85	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.00.00.00 Rend.FMS/Pontal - FNS- Bloco de Investimento Ampliação UBS Praia de Leste	0,00	321,08	321,08	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.13.00.00.00 Rend. Serv.Atend.Móvel Urgências-SAMU(MAC)- Estadual	0,00	2,30	2,30	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.15.00.00.00 Rend. Programa Operação Verão 2012-SESA	0,00	2,66	2,66	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.17.00.00.00 Rend. Resolução nº 453/2012 - Conselhos de Saude	0,00	70,13	70,13	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.18.00.00.00 Rend. Inc. Financ. Cust. Apoio Operação Verão 2015/2016- CISLIPA	0,00	7.004,15	7.004,15	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.19.00.00.00 Rend. Incentivo Financeiro do Vigiasus- Custeio	0,00	27,92	27,92	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.20.00.00.00 Rend. Programa APSUS- Construção USF Jacarandá	0,00	4.291,67	4.291,67	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.22.00.00.00 Rend. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	0,00	4,01	4,01	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.23.00.00.00 Rend. Fundo de Ações e Estratégicas - FAE-	0,00	69,19	69,19	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.24.00.00.00 Rend. - Incentivo Estadual FMS/PR - PSF	0,00	2,15	2,15	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.3.2.1.01.0.1.02.25.00.00.00	Rend. FMS - Assistência Farmacêutica	0,00	22,26	22,26	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.26.00.00.00	Rend. Programa de Requalificação de UBS -Construção	0,00	265,42	265,42	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.28.00.00.00	Rend. Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	0,00	362,61	362,61	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.29.00.00.00	FMS- PONTAL- FNS CONVENENTE - REC. EMENDA PARLAMENTAR	0,00	58,92	58,92	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.30.00.00.00	Auxilio Financeiro para Ações de Saúde Assist. Social p/ enfrentamento á COVID-19 - LC 173/2020.	0,00	8,35	8,35	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.31.00.00.00	FMS- Resolução 356/2021.	0,00	54,52	54,52	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.32.00.00.00	FMS - Emendas Parlamentares - Federal	0,00	15.432,08	15.432,08	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.33.00.00.00	Construção Policlinica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.34.00.00.00	Pronto Atendimento Municipal - PAM	0,00	3.273,39	3.273,39	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.35.00.00.00	Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias	0,00	869,51	869,51	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Assistência Social	3.500,00	3.399,88	0,00	100,12
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Proteção Social - Média Complexidade	500,00	82,44	0,00	417,56
1.3.2.1.01.0.1.03.03.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Bolsa Família	3.000,00	2,24	0,00	2.997,76
1.3.2.1.01.0.1.03.04.00.00.00	Rendimentos de aplicação financeira Fundo do Idoso	0,00	445,19	445,19	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.05.00.00.00	Rend. Fia/Pr.	0,00	0,09	0,09	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.06.00.00.00	Rend. Bloco de Financ.Proteção Social Básica- SUAS	0,00	410,27	410,27	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.07.00.00.00	Rend. Bloco de Financ. Proteção Soc. Esp.Med. Complexidade	0,00	44,37	44,37	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.08.00.00.00	Rend. Componente para Qualificação de Gestão Suas-PBPC Escola	0,00	3,34	3,34	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.09.00.00.00	Rend. IGDSUAS- Portaria MDS 337/2011	0,00	56,58	56,58	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.10.00.00.00	Rend. Fundo Direitos da Criança e do Adolescente - C/A nº 22.737-4	0,00	101,25	101,25	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.11.00.00.00	FEAS- Fundo de Assistência Social - Veiculo Adaptado.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.12.00.00.00	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.13.00.00.00	Rend. Fia SCFV	0,00	31,71	31,71	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.14.00.00.00	Rend. Programa Crescer em Família - FIA/PR.	0,00	0,56	0,56	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.15.00.00.00	Rend. Programa de Apoio ao Fortalecimento do Conselho Tutelar- FIA/Pr.	0,00	2,15	2,15	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.17.00.00.00	Rend. Fort. do Atend. as Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência -FIA ENFRETVIOL	0,00	2,93	2,93	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.18.00.00.00	Rend. FEAS - Beneficios Eventuais	0,00	31,81	31,81	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.3.2.1.01.0.1.03.19.00.00.00	FIA - PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ- DELIBERAÇÃO 054/2016- CEDCA.	0,00	17,31	17,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.20.00.00.00	FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - DELIBERAÇÃO 081/2016'	0,00	418,00	418,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.21.00.00.00	Gestão de Politicas Publicas para a Criança e Adolescente- Incentivo CMDCA 084/2019-CEDCA/Pr.	0,00	0,98	0,98	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.22.00.00.00	Ações do Covid do Suas para EPI- PORTARIA 369	0,00	110,76	110,76	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.24.00.00.00	Incentivo Atenção a Crianças e Adolescentes- Deliberação 089/2019-CEDCA/PR.	0,00	300,86	300,86	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.25.00.00.00	FEAS - Fundo estadual de Assistência Social- Inc. Benefício Eventual - Covid -19.	0,00	121,78	121,78	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.26.00.00.00	Pontal do PBL IGD-PAB	0,00	331,90	331,90	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.27.00.00.00	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM	0,00	278,36	278,36	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.29.00.00.00	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	0,00	605,00	605,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Demais Recursos Vinculados	760.500,00	168.300,61	0,00	592.199,39
1.3.2.1.01.0.1.04.01.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Royalties	60.000,00	7.940,91	0,00	52.059,09
1.3.2.1.01.0.1.04.02.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Detran	33.000,00	13.037,89	0,00	19.962,11
1.3.2.1.01.0.1.04.03.00.00.00	Rendimentos Finaceiros - COSIP	265.000,00	41.980,75	0,00	223.019,25
1.3.2.1.01.0.1.04.04.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Funrebom	0,00	31.718,71	31.718,71	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.05.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Taxas Poder de Polícia	20.000,00	3.138,44	0,00	16.861,56
1.3.2.1.01.0.1.04.06.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Taxas Prestação de Serviços	300.000,00	34.623,09	0,00	265.376,91
1.3.2.1.01.0.1.04.07.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Concessão 334/97 - Sanepar	82.500,00	11.179,07	0,00	71.320,93
1.3.2.1.01.0.1.04.08.00.00.00	Rend.Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	113,40	113,40	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.10.00.00.00	Rend. Lei Federal 9615/98- Lei Pelé	0,00	2,30	2,30	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.11.00.00.00	Rend. Alienação de Veículos e Máquinas - Leilão Municipal	0,00	7.063,27	7.063,27	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.13.00.00.00	Rend. Alienação de Ativos e Pavimentação.	0,00	6,56	6,56	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.15.00.00.00	Rend. Fomento Paraná contrato de Emprestimo 3537/15	0,00	999,30	999,30	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.22.00.00.00	Rend. Fundo Municipal de Politicas sobre Drogas	0,00	140,39	140,39	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.23.00.00.00	Rend. Convênio 020/2006 SEDU/Calçamento e Ciclovia	0,00	0,02	0,02	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.28.00.00.00	Rend.Plano Nacional do Desporto - PND- Cumprimento Sentença N.5010830-88.2010.4.04.7000/PR.	0,00	231,93	231,93	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.33.00.00.00	Rend. Cessão Onerosa Pré Sal Lei 13885/2019	0,00	4.899,12	4.899,12	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.36.00.00.00	Operação de Crédito Finisa- Infraestrutura Urbana, Ampliação e Const. de Equip. Público	0,00	0,00	0,00	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita	Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.3.2.1.01.0.1.04.37.00.00.00 Convênio nº 882286/2018- Construção Mercado do Peixe	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.38.00.00.00 Rend. Operação Verão 2021-2022	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.39.00.00.00 Convênio N. 57/2021 - SEDU - Aquisição de 02 Retroescavadeira	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.40.00.00.00 Reforma e Adequação do Ginásio de Esportes - Convênio 895625/2019.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.41.00.00.00 Convênio N. 548/2022 - SEDU - Pá Carregadeira.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.42.00.00.00 Convênio 284/2019- SEDU - Convênio a Infraestrutura Urbana.	0,00	78,51	78,51	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.43.00.00.00 Convênio 907707/2020/MDR/CAIXA - Programa Plataforma Mais Brasil sob nº 5300020200044.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.44.00.00.00 Convênio 393/2020- SEDU - Infraestrutura Urbana -Recapeamento Asfáltico em CBUQ.	0,00	3,24	3,24	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.45.00.00.00 Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022.	0,00	5.580,35	5.580,35	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.46.00.00.00 Convênio 231/2022 - SEDU - Motoniveladora	0,00	9,15	9,15	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.47.00.00.00 Pavimentação de Bolsões para Estacionamento na Av. Anibal Khury - Emenda Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.48.00.00.00 Aux. Finan. - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.49.00.00.00 Convênio 427-2022 - PR - Horta Comunitária.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.50.00.00.00 Operação Verão Maior Paraná 2022/2023 - Convênio N. 855/2022	0,00	5.554,21	5.554,21	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.51.00.00.00 CONVÊNIO/MDR Nº. 41560/2021 - PLATAFORMA+BRASIL Nº. 921041/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Recursos Não Vinculados	5.042.000,00	349.011,07	0,00	4.692.988,93
1.3.2.1.01.0.1.05.01.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Fonte 1000	5.000.000,00	348.617,20	0,00	4.651.382,80
1.3.2.1.01.0.1.05.02.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Fonte 002	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05.03.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Câmara Municipal	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05.04.00.00.00 AFM - Apoio Financeiro aos Municipios -	0,00	393,87	393,87	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receita de Serviços	740.000,00	76.545,92	0,00	663.454,08
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	676,12	676,12	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	676,12	676,12	0,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	676,12	676,12	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	676,12	676,12	0,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	740.000,00	75.869,80	0,00	664.130,20
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	740.000,00	75.869,80	0,00	664.130,20

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	740.000,00	75.869,80	0,00	664.130,20
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	740.000,00	75.869,80	0,00	664.130,20
1.6.2.1.02.0.1.01.00.00.00.00	Serviços de Transporte - Hidroviário	740.000,00	75.869,80	0,00	664.130,20
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	70.897.180,00	7.732.873,89	0,00	63.164.306,11
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	38.201.901,00	2.988.568,74	0,00	35.213.332,26
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	31.060.560,00	2.707.389,72	0,00	28.353.170,28
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	31.050.000,00	2.707.389,72	0,00	28.342.610,28
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	27.750.000,00	2.707.389,72	0,00	25.042.610,28
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	27.750.000,00	2.707.389,72	0,00	25.042.610,28
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.650.000,00	0,00	0,00	1.650.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.650.000,00	0,00	0,00	1.650.000,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.650.000,00	0,00	0,00	1.650.000,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.650.000,00	0,00	0,00	1.650.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	10.560,00	0,00	0,00	10.560,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	10.560,00	0,00	0,00	10.560,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	780.000,00	71.129,55	0,00	708.870,45
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	780.000,00	71.129,55	0,00	708.870,45
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	780.000,00	71.129,55	0,00	708.870,45
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	780.000,00	71.129,55	0,00	708.870,45
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	4.375.241,00	2.676,94	0,00	4.372.564,06
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manut	4.130.006,00	0,00	0,00	4.130.006,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção P	4.130.006,00	0,00	0,00	4.130.006,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção P	4.130.006,00	0,00	0,00	4.130.006,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO-PAB FIXO	4.130.006,00	0,00	0,00	4.130.006,00
1.7.1.3.50.1.1.01.08.00.00.00	SUS - FAE	315.000,00	0,00	0,00	315.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.09.00.00.00	Piso Básico de Atenção Básico - PAB FIXO	1.650.000,00	0,00	0,00	1.650.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.10.00.00.00	Piso Atenção Básico - Variável - PAB	545.000,00	0,00	0,00	545.000,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.450.936,00	326.311,27	0,00	3.124.624,73
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.450.936,00	326.311,27	0,00	3.124.624,73
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	4.660.000,00	1.157.883,46	0,00	3.502.116,54
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	4.660.000,00	1.157.883,46	0,00	3.502.116,54
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	116.000,00	3.749,02	0,00	112.250,98
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	116.000,00	3.749,02	0,00	112.250,98
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	44.100,00	193,08	0,00	43.906,92
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	44.100,00	193,08	0,00	43.906,92
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	21.000,00	109,11	0,00	20.890,89
1.7.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	1.000,00	109,11	0,00	890,89
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	1.000,00	109,11	0,00	890,89
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.303.243,00	1.046.570,89	0,00	256.672,11
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	1.303.243,00	1.046.570,89	0,00	256.672,11
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.303.243,00	1.046.570,89	0,00	256.672,11
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	824.743,00	0,00	0,00	824.743,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 334/97 SANEPAR - FUNDO DO MEIO AMBIENTE PONTAL DO PR	478.500,00	40.739,80	0,00	437.760,20
1.7.2.9.99.0.1.06.00.00.00.00	OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2022/2023	0,00	1.005.831,09	1.005.831,09	0,00
1.7.2.9.99.0.1.07.00.00.00.00	CONVENIO N. 739-2022 - PR - LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CANAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	23.100.000,00	2.209.488,32	0,00	20.890.511,68
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	23.100.000,00	2.209.488,32	0,00	20.890.511,68
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	23.100.000,00	2.209.488,32	0,00	20.890.511,68
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	23.100.000,00	2.209.488,32	0,00	20.890.511,68
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	731.000,00	71.144,54	0,00	659.855,46
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	216.000,00	62.210,49	0,00	153.789,51
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	216.000,00	62.210,49	0,00	153.789,51

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	210.000,00	56.937,76	0,00	153.062,24
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	210.000,00	56.937,76	0,00	153.062,24
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Multas de Trânsito	210.000,00	55.922,26	0,00	154.077,74
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	0,00	1.015,50	1.015,50	0,00
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	6.000,00	5.272,73	0,00	727,27
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	6.000,00	5.272,73	0,00	727,27
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	6.000,00	5.272,73	0,00	727,27
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	115.000,00	1.957,35	0,00	113.042,65
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituições	115.000,00	1.957,35	0,00	113.042,65
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Restituições	115.000,00	1.957,35	0,00	113.042,65
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Principal	115.000,00	1.957,35	0,00	113.042,65
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00	Restituições Diversas	400.000,00	6.976,70	0,00	393.023,30
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	400.000,00	6.976,70	0,00	393.023,30
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	400.000,00	6.465,96	0,00	393.534,04
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	400.000,00	6.465,96	0,00	393.534,04
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência	400.000,00	6.465,96	0,00	393.534,04
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	413,23	413,23	0,00
1.9.9.9.16.0.0.00.00.00.00.00	Títulos Executivos Extrajudiciais	0,00	413,23	413,23	0,00
1.9.9.9.16.1.0.00.00.00.00.00	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	0,00	173,42	173,42	0,00
1.9.9.9.16.1.1.00.00.00.00.00	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - Principal	0,00	239,81	239,81	0,00
1.9.9.9.16.1.2.00.00.00.00.00	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - Multas e Juros	0,00	97,51	97,51	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	0,00	97,51	97,51	0,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	0,00	97,51	97,51	0,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	97,51	97,51	0,00
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	31.500,00	0,00	0,00	31.500,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	31.500,00	0,00	0,00	31.500,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens				

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	31.500,00	0,00	0,00	31.500,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	31.500,00	0,00	0,00	31.500,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	31.500,00	0,00	0,00	31.500,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Princi	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	**175.000.000,00**	**14.764.826,59**	1.229.950,82	161.465.124,23